



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000

Estado de São Paulo - Fone-3826.9500

## LEI Nº 2.174/2001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar e doar terreno que especifica e dá outras providências.

**MARI INÊZ VENTURA MAZZI**, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar área de imóvel de propriedade do município com uma área de imóvel de propriedade de **ARNALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 6.024.794-0 —SSP-SP, inscrito no CPF nº 57.036.868-68, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 1145, Uchoa-SP.

Parágrafo Único – A Caracterização dos Imóveis é a seguinte:

1 – **IMÓVEL DA PREFEITURA** – lote desmembrado de **ÁREA REMANESCENTE DE 2.310 M2**, advinda da “matrícula-mãe” nº **19.651** do **2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, situado na Av. Benjamin Constant, esquina com a Rua Pedro Ferreira de Mattos Jr. Lote nº 11, da quadra “D”, Centro, sendo a área desmembrada a ser permutada com as seguintes medidas e confrontações” **um terreno com frente para a Av. Benjamin Constant. Medindo, 12,00 metros de frente, de um lado direito de quem da Rua olha para o imóvel divide com o lote 07, 25,00(vinte cinco) metros e pelo lado esquerdo divide com parte 01 do lote 11(área remanescente) 25 metros e pelos fundos divide com parte 1 do lote 11(área remanescente) 12,00(doze) metros, perfazendo uma área de 300,00 m2.**

2 – **IMÓVEL DE PARTICULAR DE PROPRIEDADE DE ARNALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO**: um terreno, com frente para a Rua Professor Francisco Morato, s/n, constituído pelo lote nº 11(onze) da quadra C, medindo 12,00 x 22,00 m(doze metros e igual dimensão nos fundos, por vinte dois metros de cada lado) encerrando uma área aproximada de 264 m2(duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado no loteamento Jardim Alvorada, de um lado com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

lote 10, do outro lado com o lote 12, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 000001130024001 – SETOR1.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado **DOAR**, a área acima permutada em favor da Prefeitura Municipal de Uchoa, para a Empresa **AMPLA TELECOMUNICAÇÕES LTDA(AMPLA TELECOM)** com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 2076/2080, Vila Gerti, São Caetano do Sul-SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.526.690/0001 - 05, com a finalidade específica de instalar uma Central Telefônica, sendo que esta Empresa **AUTORIZADA("ESPELHO")** pela **ANATEL(AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES)** irá concorrer com a **TELEFÔNICA**, instalando linhas telefônicas digitais para os municípios desta cidade.

Artigo 3º - A Empresa Beneficiária com a presente doação deverá iniciar a construção de suas instalações no período de 30(trinta) dias, após a assinatura de contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 18(dezoito) meses a contar da assinatura do mesmo.

Artigo 4º A Empresa Beneficiária perderá as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

A – deixar de apresentar junto a Prefeitura Municipal os documentos de abertura de firma, C.N.P.J. da Firma, dentro do prazo de 90(noventa) dias, contados da assinatura da doação;

B – paralisem suas atividades, salvo sua substituição por atividades semelhantes;

C – altere o setor ou ramo de atividade para outra que não se assemelhe ao ramo de Telefonia e tudo que pertença ao ramo;

D – no que concerne o item c, fica implícito que na mudança de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo único – Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 5º - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 05(cinco) anos, após o início das atividades **COMERCIAIS**.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do que dispõe o "caput" deste artigo, retenção de benefícios úteis e necessários sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do município.

Parágrafo 2º - A área doada na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia do financiamento concedido, exclusivamente, por atividade do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada da doação.

Artigo 6º - Não será concedido isenção de **Imposto Predial Urbano(IPTU)**, que incidir sobre o terreno doado descrito no artigo 1º.

Artigo 7º - Não será concedido isenção de **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA(ISSQN)**, que incidir sobre a Prestação de Serviços da Empresa recebedora da doação do terreno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.. 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone-3826.9500


Artigo 8º - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independente de interpelação judicial, os terrenos objetos desta Lei, inclusive as benfeitorias, se os donatários não cumprirem as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 9º - Ao completar 05(cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

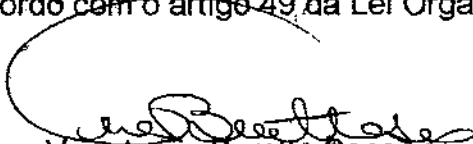
Artigo 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.001.

  
Mari Inez Ventura Mazzi  
Prefeita Municipal

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.

  
Vera Luiza Beretta Seco  
Assistente Administrativo